



Número: **0002781-21.2014.8.15.2003**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **09/04/2014**

Valor da causa: **R\$ 678,00**

Assuntos: **Usucapião Extraordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|---|--------------------|--|----------|
| FABIO ANTONIO DOS ANJOS (AUTOR) | | | |
| ESPOLIO DE IRACI CAVALCANTI DE LIMA (REU) | | RAFAEL GOMES CAJU (ADVOGADO) FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA (ADVOGADO) | |
| FERNANDO SILVEIRA FALCONE (REU) | | | |
| KATIA PATRICIA DE LIMA BONATES (TERCEIRO INTERESSADO) | | RAFAEL GOMES CAJU (ADVOGADO) FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA (ADVOGADO) | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 22991392 | 25/07/2019 14:06 | Despacho | Despacho |

Vistos, etc...

Citados os confinantes, o promovido e ouvidas as Fazendas Pública, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 03 DE OUTUBRO DE 2019, às 14:30H, na sala de audiências desta primeira vara, onde serão ouvidas as testemunhas a serem arroladas pelas partes.

Ficam as partes, desde já, cientes da necessidade de intimarem as respectivas testemunhas, mediante carta com aviso de recebimento (art. 455 do CPC) e do prazo improrrogável de quinze dias, contados a partir da intimação deste ato, para comunicar, a este Juízo, a frustração de sua tentativa de intimação ou a necessidade de intimação pela via judicial (art. 455, §4º, I e II, CPC), sob pena de se reputar preclusa tal matéria.

A intimação das testemunhas deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo, ao advogado, juntar, aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. No entanto, a parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o §1º do art. 455, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.

Frise-se ainda que a inércia na realização da intimação a que se refere o § 1º acima indicado importa em desistência da inquirição da testemunha.

Intimem-se as partes, para, no prazo comum de 15 dias, apresentarem rol de testemunhas (art. 357, §4º do CPC).

Notifique-se o MP.

P.I.

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

DANIELA FALCÃO AZEVEDO

Juíza de Direito

